

Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Matosinhos - Leça



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral

Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais



Processo n.º 157-921

espera-se

alvará em 29-7-921

Parto

Denominação: *Associação de Classe dos Operários
Manipuladores de Pão de Matózinhos-Seca*

Processo n.º *1192* Caixa n.º _____

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *1* n.º *2690*

Alvará de *10* de *Setembro* de 19*21*

Registo a fl. *40* do L.º *6*

Diário do Governo, 2.ª série, n.º *213* de *15* de *Setembro* de 19*21*



Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)



N.º 254

Livro 92.º

Pega-se que na resposta se indi-
quem os numeros supra.

Serviço da República

Ex.º Sr.

*Comunicação
21/7/1921
M. J. Silva*

Assunto

Parecer
sobre a constitui-
ção da Associação
de Classe dos Ope-
rarios Manipulado-
res de Pão de Ma-
tosinhos-Leça.

Como seu officio nº.156, de 25 do mez findo, envia o Go-
vernador Civil do Porto os estatutos, em duplicado, da Asso-
ciação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão de Ma-
tosinhos e Leça e um requerimento em que a comissão organi-
sadora da mesma pede a sua aprovação.

Verificou-se no arquivo que não existe nenhuma associa-
ção com igual titulo.

Precedendo ao exame minucioso dos estatutos apura-se
que os mesmos se encontram redigidos em conformidade com os
preceitos estabelecidos no decreto de 9 de maio de 1891 e
não infringem nenhuma das leis gerais do pais.

Por isso e encontrando-se o processo organizado nos
termos do artigo 8.º do decreto acima citado a Direcção é
de parecer que podem ser aprovados os estatutos da Associa-
ção dos Operarios Manipuladores de Pão de Matosinhos-Leça.

V.Exa., porem, resolverá como fôr mais conveniente.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 15 de
Julho de 1921.

O DIRECTOR

Alfredo Pinto

Minutado por



Prof. E. J.

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO - MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
28 JUN 1923

*Univ. do Trabalho
Lisboa*

L. N. 2590

*Os d.ºs associados, António
Lolaco, António Dias dos Santos e Ma-
nuel Pereira Dias, socios fundadores da
Associação de Classe dos Manipuladores
de Tão de Madriços - Lda, de quem cada um
pertença para a t.º, e a quem dar a sua
opinião aos estatutos da sua Associação
de Classe, que juntamos a este, conforme
a Lei nos facultta.*

Nestes termos, requerem e

*L. de opinião
E. J.*

*Madriços - 23 de Junho de 1923 e em
António Lolaco
António Dias dos Santos
Manuel Pereira Dias*



7

Governo Civil
do Porto

Porto, 25 de Junho de 1921.

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto

2.ª Repartição de Seguros Sociais Obrigatorias e de

N.º 156 Previdencia

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO - MUTUALIDADE LÍZEA

ENTRADA
28 JUN 1921

MINISTERIO DO TRABALHO
Instituto de Seguros
Sociais Obrigatorias
e de Previdencia Geral
7ª Direcção de Serviços

Tem a honra de receber a V. Exa

os seguintes exemplares de estatutos por que pretende reger-se a

"Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão de Matezinhos-Leça", bem como o requerimen-

to a pedir a sua aprovação.

Saude e Fraternidade.

O Governador Civil,

Yves Marques Pinheiro

Governador Civil do

P. 227

227

sendo tido parecer favoravel os estatutos da Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão de Matozinhos e Leça rogo a V. Exa. se digne informar os organizadores da mesma, Antonio Colaço, Antonio Dias dos Santos e Manuel Pereira Dias, que tem de enviar a este Instituto selos fiscaes na importancia de 3.25 a fim de serem colados no alvará de aprovação.

SECRETARIA

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Social
em 22 de Julho de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL



Serviço da República

7

GOVERNO CIVIL
do Pôrto

Pôrto, 28 de Junho de 1921.

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral.

2^a REPARTIÇÃO



N.º 143

Ministério do Trabalho

Instituto de Seguros Sociais
Obrigatorios e de Previdencia
Geral

7^a-Direcção de Serviços

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DE MUTUALIDADE LIVRE

29 JUL 1921
ALVARÁ

N.º 467 Proc.º

-Em cumprimento do determinado no officio N.º 227, de 22 do corrente mes, envio a V. Ex.^a estampilhas fiscaes na importancia de 2725 para serem coladas no alvará de aprovação de estatutos da "Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão de Matozinhos e Leça".

Saude e Fraternidade.

O Governador Civil Substituto,

Francisco Xavier Pereira de Sousa

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DE MUTUALIDADE LIVRE
29 JUL 1921
N.º 467 Proc.º



Matozinhos 24 de Setembro de 1921

Ex^{ma} Sr. Administrador do Conselho de
Matozinhos

Em abaixo assinado Antonio Dias
dos Santos, presidente da Associação de
Classe dos Operários Manipuladores de
Fio de Matozinhos - Leca declaro que
recebi das mãos de V.^{za} Ex.^{ca} um exemplar
dos nossos Estatutos e bem assim o
respeitivo abarca da sua aprovação

O Presidente da Associação

Antonio Dias dos Santos



Estatutos da

Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de
Tão de Matosinhos - Leça

Capitulo I

Dessociação Sede e Fins

Artigo 1º Denominada Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Tão de Matosinhos - Leça, é constituída neste concelho de Matosinhos, com sede no mesmo e do qual não poderia ser afastada, uma Associação Operaria.

Artigo 2º A Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses economicos da classe que representa, ba. reando-se nos seguintes pontos:

1º Promover a educação e instrução dos associados e seus filhos, a medida que os seus meios monetarios o forem permitindo, com a creação de escolas, gabinetes de leitura, conferencias, etc.

2º Terá de numero illimitado de socios, de duração indefinida,

tendo individualidade jurídica para demandar e ser demandada

3º Para parecer sobre admissões da sua especialidade quando seja consultada pelo Governo e ao mesmo tempo manifestará os seus desejos e sentimentos sobre qualquer lei ou determinação que diga respeito à vida económica da classe

Artigo 3º A Associação poderá fomentar e promover a organização da Caixa de Socorros e cooperativas de panificação, crédito e consumo, completamente distintas e independentes dela, podendo qualquer sócio pertencer a uma sem fazer parte da outra e podendo ser vendidos ao público os productos manipulados.

Capitulo II

Admissão e deveres dos sócios

Artigo 4º São de duas categorias os sócios desta Associação - efectivos e honorarios.

Artigo 5º São sócios efectivos os individuos empregados nos fabricos de pão, seja qual for a sua nacionalidade, carecendo os que forem de menor idade da autorização de seus pais ou tutores, ou pessoa que legalmente os representem.

Artigo 6º São considerados sócios honorarios os individuos pertencentes à classe dos Operarios Manipuladores de Pão, que tenham prestado relevantes serviços a Associação, quan-



de reconhecidos sejam pela Assembleia Geral.

Artigo 7º Poderá fazer parte desta Associação como seu associado, lido ou manipulador de pão, desde que reúnam em si as qualidades de bons cidadãos e colegas boais.

Artigo 8º O candidato a socio deverá ser proposto por um sócio, no caso de seus directos, em requerimento por avião assinado onde se declare: nome, idade, estado, naturalidade e residência do candidato.

Artigo 9º A admisión de socios compete a Jurisdição, a qual serão entregues as propostas e quando em caso de rejeição, o socio proponente poderá recorrer a uma Assembleia Geral.

Artigo 10º Todos os socios têm por dever:

1º A pagar por uma só vez e no acto de sua admisión a quantia de dois escudos e cincoenta centavos pelo seu diploma, um escudo por um exemplar destes Estatutos e uma quota mensal que no artigo 11º será estabelecida, para que assim a Associação possa fazer face a todas as despesas e encargos.

2º A comparecer regularmente as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-se sempre com ordem e respeito e acatando as resoluções tomadas pela mesma, quando estiverem em harmonia com a lei e com estes Estatutos e bem assim obedecer ás chamadas da presidencia quando a aquellas sejam no intuito de manter a boa ordem.

3º A aceitarem e a servirem com zelo e solícitude, os cargos para que forem nomeados, não sendo coactado a servir mais

do que em um ano consecutivamente

Artigo 11º A quota mensal a que se refere o artigo 10º seria de um escudo

Capítulo III

Direitos dos socios

Artigo 12º Os socios tẽem direito, depois de haverem pago os documentos determinados no artigo 10º e a sua quota mensal, ao seguinte:

1º A elegem e a serem elitos para os cargos e corpos gerentes da Associação, exceptuando os estrangeiros que so poderão lleder.

2º A apresentarem em Assembleia Geral propostas e advites de reconhecido interesse para a Associação, discutindo ou defendendo tais propostas e todos os assumptos que naquella se tratem.

3º A examinaarem as contas da Direcção no prazo de tempo em que devem ser expostas aos socios.

4º A requerem a reunião extraordinaria da Assembleia Geral em requerimento assinado por menos por dez socios, no caso de seus direitos, declarando e justificando os motivos da reunião.

5º A frequencia das escolas, gabinetes de leitura com bibliothecas creada pela Associação.

6º A reclamar da Assembleia Geral a reparação de resoluções tomadas pelos corpos gerentes em desarmonia com a lei e estatutos.



7º A receber da Associação todo o auxilio moral que ella lhe possa dispensar

Capitulo IV Penalidades

Artigo 13º Perdem o direito a qualidade de socios, sem que possa reclamar indemnisação alguma, aquelle que devendo mais de tres quotas se recuse a satisfazê-las, depois de liciado esse sentido, ou mesmo quando a Associação deira quantia superior seja de que proveniencia for.

Artigo 14º Igualmente perderão todos os direitos a socios, aquelles que por palavras ou actos prejudiquem a Associação ou a Classe e venha assim a que traizorem qualquer dos seus movimentos, mas só a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a sua conducta e procedimento.

Artigo 15º O socio eliminado por falta de pagamento, poderá ser readmittido, não podendo contudo readquirir os seus direitos enquanto não satisfazer o seu debito, se a data da sua eliminacão for inferior a doze meses.

Paragrafo unico Em qualquer dos casos expressos nos artigos deste capitulo, não poderá ser eliminado o socio que incorpa em qualquer destas penalidades, sem que seja ouvido e que faça a sua defesa.

Capítulo V

Da Direcção

Artigo 16º A Associação será gerida por uma Direcção composta de sete membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e dois vogues os dois restantes, os quaes representarão a Associação em todos os actos publicos ou particulares em que haja de intervir em defesa da Associação

Artigo 17º A posse e a sua successora na gerencia será feita por inventarios dos haveres na Associação e não poderá demorar mais de vinte dias a contar da data da eleição

Artigo 18º A Direcção compete: a) A escrituração de toda a receita e despesa em livros competentes e serviços de expediente da mesma Associação. b) Receber ou mandar receber a quotação dos socios e pagar tudo o que a Associação possa gastar em proveito proprio. c) Dar cumprimento ás resoluções da Assembleia Geral e velar pelos interesses, deveres e direitos dos socios. d) Comvo. dar, ás Assembleias Gerais por avisos directos aos socios, nos quaes se apresente a ordem dos trabalhos. e) Apresentar contas da sua gerencia em balancetes trimestraes, justificando as despesas com documentos autenticados e apresentar o capital em títulos que o representem, levando isto á apreciação e exame dos socios, vinte dias antes da Assembleia que tiver de tomar conta delas

Artigo 19º Qualquer assunto que a Direcção ou as comissões eventuais não se julguem habilitadas a resolver, será levado ao conhecimento da Assembleia Geral para que resolva

Artigo 20º A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que assunto urgente o determinar e reclame e quando assim o resolver o seu Presidente

Artigo 21º A mesma Direcção será solidariamente responsável por todos os seus actos e por todos os valores recebidos e confiados ao seu sêlo e guarda

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º Para fiscalizar os actos financeiros da Direcção e bem assim as suas contas, será eleito anualmente e quando os restantes corpos gerentes, um Conselho Fiscal composto de tres membros a saber: Presidente, Secretario e Relator

Artigo 23º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar quando julgar conveniente e pelo menos de tres em tres meses a escripturação associativa, apresentando no fim do seu exercicio, parecer sobre essa escripturação, salvo se em qualquer periodo do seu mandato encontrar ilegalidades que lhe



imponham o dever de pedir a convocação da Assembleia Geral para essas mesmas ilegalidades lhe dar conhecimento, sendo solidários com elas e por elas também responsáveis, se assim não proceder

Artigo 24º As obrigações de cada um dos membros dos corpos gerentes desta Associação, serão determinadas em regulamentos especiais e o seu exercício começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 25º A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no gozo de seus direitos, convocada pela Direcção, para prestação de contas em harmonia com a alínea d) do art. 18º, e pelo presidente da Assembleia quando o julgar conveniente ou lhe seja requerida por desobedição ao voto dos seus directores, devendo a convocação ser feita com antecedência pelo menos de três dias.

Parágrafo unico A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída: na primeira convocação quando se achar reunida, uma hora depois da marcada, a maioria de sócios. Quando uma Assembleia reunida

reunida por falta de numero, considera-se legalmente constituída e poderá funcionar com qualquer numero no dia para que for feita a nova convocação.

Artigo 26º É da competência da Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as alterações destes estatutos, bem como a confecção de Regulamentos e suas emendas.

b) Eleger os corpos gerentes da Associação e nomear as comissões que forem necessarias para o bom funcionamento da mesma em para movimentos de interesse para a Classe.

c) Aprovar ou reprovos as contas que a Direcção lhe apresentar e tornar os seus membros responsaveis por quaisquer faltas cometidas durante a sua gerencia

d) Providenciar e resolver sobre todos o casos e recursos que lhe sejam apresentados pelos socios ou pela Direcção, tratando e resolvendo sobre estes quaisquer assumto de interesse para a Classe ou para a Associação.

Artigo 27º A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez cada ano; no mes de Dezembro, para a eleição da mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal para o ano futuro e no mes de Janeiro para a apuração das contas do ano anterior. Extraordinariamente reunirá todas as vezes quantas forem convocadas pelo presidente da mesma, ou a ele requeridas pelos presidentes da Direcção e Conselho Fiscal ou ainda pelos



sócios, segundo as regras estabelecidas no artigo 12 numero 4, destes Estatutos.

Artigo 28 As Assembleias requeridas pela Direção, Com. celho Fiscal ou pelos socios, deverão ser convocadas no prazo maximo de oito dias contados da data em que tiver sido entregue o respectivo documento.

Artigo 29º As Assembleias Gerais convocadas a requ. rimento dos socios, deverá comparecer pelo menos, a maioria dos requ. rentes; do contrario nem a Assembleia podera funcionar, nem tam pouco podera ser novamente requerida e convocada para o mesmo fim, ficando os socios requerentes ainda obrigados ao pagamento das despesas que tiverem originado.

Artigo 30º A mesa da Assembleia Geral sera composta de quatro membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario.

Artigo 31º Ao Presidente compete dirigir e encaminhar a sessã, manter a ordem, não consentindo que a Direção se afaste do assumpto a ventilar e convocar as Assembleias Gerais que julgar necessarias em the forem requeridas.

~~Artigo 31º~~ Ao 1º secretario, compete a redaçã das actas da Assembleia Geral e ao segundo a leitura de todo o expediente.

Capitulo VIII

Fundos, eleição e dissolução

Artigo 32º Os fundos da Associação dividem-se em fundo disponível e fundo permanente ou de reserva.

Artigo 33º O fundo disponível é constituído pela receita da quotização mensal dos socios e fundo permanente constituir-se com a receita dos diplomas e Estatutos, de 50% dos saldos annuaes do fundo disponível e ainda dos juros que lhe pertencam

Artigo 34º No fundo disponível, fará a Direcção tudo o que for legal, mas do fundo permanente ou de reserva só a Assembleia Geral pode resolver a sua applicação.

Artigo 35º A eleição dos corpos gerentes da Associação, será feita por escrutinio secreto, ou por aclamação, conforme o que a Assembleia reunida para esse fim resolver por maioria

Artigo 36º No caso da eleição ser feita por escrutinio secreto, as listas deverão ser escriptas em papel branco perfeitamente igual e precisamente, antes de serem lançadas é uma, dobradas em quatro

Artigo 37º Sendo feita por aclamação e havendo mais do que uma lista, serão lidas e lidas a approvação cada uma de per si.

Artigo 38º Por qualquer dos casos expressos nos dois artigos anteriores, serão eleitos os que maior numero de votos obtiverem



Artigo 39º: Quando algum membro eleito para qualquer dos corpos gerentes da Associação não comparecer, depois de oficialmente avisado, a tomar posse do cargo de que foi investido, ou que mesmo mais tarde abandonar esse mesmo cargo sem motivo justificado, a Assembleia Geral, desde que essas faltas constituíam a maioria dos membros de algum desses corpos, será chamada para preencher os lugares vagos.

Artigo 40º: A Associação dissolver-se-á quando tiver menos do que o numero de socios suficientes para satisfacão dos seus fins e encargos e um terço deles em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim votar a dissoluçãõ. Assim votada, nomear-se-ha uma comissãõ liquidatãria, que depois de saldar todos os compromissos da Associaçãõ, dividirá o restante pelos socios que ainda se encontrarem e no gozo de seus direitos e na proporçãõ do que tiverem contribuido para a colectionidade, ficando em poder da comissãõ liquidatãria todos o archivo e objectos da vendaveis para futuro remanejo da Associaçãõ.

Artigo 41º: Nos casos omissos e para interpretaçãõ dos d'estes estatutos, regula a lei 9 de Maio de 1891.

M. S. L. 9 de Julho de 1911

Antonio Caldeira
 Aquilino Jose Luis
 Antonio Dias dos Santos
 Larrilo de Brito
 Joaquin Pereira Vitacoa
 Celestino Joaquina da Silva
 Augusto Bathyza Leite
 Jose Castanheira
 Joaquin Pineta
 Manoel Pereira Dias

Manoel Dias dos Santos
 Delim dos Santos
 Antonio Dias
 Antonio Carlos da Silva
 Jose Barreiro Borella
 Cristiano de Lequeiro
 Eduardo Oliveira Cruz
 Antonio Sa Costa Ferraz
 Joaquin Pereira Barros
 Jose Pereira Joazeiro

A roga de Antonio Arnaldo Pereira de Araujo por
 não saber escrever
 Ant. Joazeiro

Livro do Inventario do Real Arquivo em 10 de Setembro de 1911
 na folha de 100

Governador Civil de

P O R T O

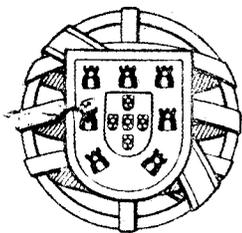
272

Tenho a honra de enviar a v. Exa. e fim de se dignar mandar entregar aos interessados em troca de recibo os estatutos e alvará da Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Matozinhos e Leça.

SAÚDE E FRATELERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, em
16 de Setembro de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL



Serviço da República

Porto, 26 de Setembro de 1921.

GOVERNO CIVIL
do Porto

2.ª REPARTIÇÃO



Exmº Snr. Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral

N.º 209

MINISTÉRIO do TRABALHO

Instituto de Seguros
Sociais Obrigatorios
e de Previdencia Geral

7.ª Direcção dos
Serviços

Nº 272

Em cumprimento do determinado no officio nº 272, de 16 do corrente mes, envio a V.Exª o incluso recibo do alvará de aprovação e exemplar de estatutos da "Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão de Matosinhos Leça".

Saude e Fraternidade

O GOVERNADOR CIVIL, substituto,

Francisco Xavier Pereira

19264

Exm^o. Senhor

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E
PREVIDENCIA, no

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

A-fim-de poder ser levado a despacho do S. Ex^o.
o Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdencia
Social, com a possivel documentação para ser mandado ar-
quivar e homologada a liquidação de todas as Associações
de Classe extintas pelo Decreto-lei n^o 23.000, rego a V.
Ex^o. se digno informar de quando e como teve lugar a dig-
solução da Associação de Classe dos Operarios Manipulador
res de Pão de Matozinhos e Leça.

A NUN DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, em 21 de ou-
tubro de 1938, ANO XIII DA R.E.

SEL^o SECRETARIO

ayf.

MI

AP

